

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2024



PORTARIA Nº 001/2024



PORTARIA Nº 001, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

“Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula e transferência de estudantes entre Escolas, de candidatos à matrícula nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais/Anos Finais), EJA (Educação de Jovens e Adultos) e de turmas com oferta de ensino em tempo integral, das Escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cotegipe-BA. ”

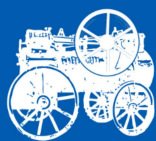
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 050/2024, considerando a necessidade de orientar o processo de renovação de matrícula, estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da renovação de matrícula de estudantes, matrícula de candidatos à vaga nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cotegipe – BA, bem como de transferências e organização de turmas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas do Sistema Municipal de Ensino, matrícula de estudantes oriundos de outras redes municipais/estaduais/federais/particulares, bem como matrícula de candidatos à Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais/anos finais), de turmas com oferta de ensino em tempo integral, e EJA (Educação de Jovens e Adultos) nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Cotegipe-BA:



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

Art. 2º - O período dispensado à renovação de matrícula será de 11 a 29/11 a/2024, ao tempo em que a matrícula de alunos novos e transferidos do Sistema Municipal de Ensino será de 02/12//2024 a 31/01/2025, conforme cronograma (Anexo II).

Seção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 3º - O processo de organização para renovação de matrícula no Sistema Municipal de Ensino que oferta a Educação Em Tempo Integral e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria, conforme os preceitos legais.

Art. 4º - Será garantida a renovação de matrícula para o ano letivo de 2025 aos estudantes vinculados às suas respectivas Unidades Escolares (Anexo I).

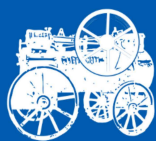
§ 1º - A renovação de matrícula será garantida, no mesmo turno, desde que haja oferta. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º - Da renovação da matrícula para o ano de 2025:

I- Será garantida a renovação automática da matrícula para todos os alunos da Unidade Escolar, desde que haja, na mesma, a série ou ano subsequente;

II- Para renovação da matrícula o pai, /mãe ou responsável deverá:

- a) assinar a ficha de matrícula;
- b) assinar o termo de compromisso/responsabilidade;
- c) apresentar o certificado de vacinação (cópia e original atualizada);
- d) apresentar cartão do SUS e (NIS.)-CadÚnico
- e) apresentar o comprovante de residência atualizado.



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

§ 3º - O estudante que efetivou matrícula no ano civil de 2024 em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino e, por qualquer motivo, interrompeu os estudos, terá direito à sua renovação de matrícula, no período estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

§ 4º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria da Unidade Escolar.

Art. 5º - A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do discente.

Seção II

Da Matrícula

Art. 6º - Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, em qualquer ano/série na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, de turmas com oferta de Ensino em Tempo Integral, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único: Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante que requerer matrícula em uma das Unidades Escolares a qual já pertenceu em anos anteriores a 2024.

Art. 7º- A matrícula de alunos, nas Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, realizar-se-á, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, mediante preenchimento de ficha de matrícula (Anexo V).

Seção III

Da Transferência de Estudantes

Art. 8º - A transferência do estudante, que desejar mudar de Escola, realizar-se-á, mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado, na Unidade Escolar de origem.

§ 1º - A transferência de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Municipal de Ensino que não ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

II - Entre Unidades Escolares de outras redes, municipais, estaduais, federais e privadas que ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

§ 2º - As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas de Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade, **ou** Relatório Individual de Aprendizagem, quando se tratar de aluno da Educação Infantil ou concluinte do primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental.

§ 3º Para efeitos legais os documentos de transferência deverão observar e seguir o que consta no artigo 115 do Regimento Escolar Unificado.

Art. 9º - A transferência dos estudantes matriculados no 5º ano deverá ser emitida para a Unidade Escolar mais próxima da sua residência ou da preferência dos pais ou responsáveis, que ofereça o Ensino Fundamental Anos Finais, desde que a Unidade Escolar, à qual o aluno está vinculado, não ofereça série/ano subsequente.

Subseção I

Da Documentação

Art. 10 - No ato da matrícula de candidatos novos ou transferidos de outras redes, o estudante maior de idade/emancipado ou o responsável por estudante menor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar original (transferência); **II** - Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;

III - Original e cópia do CPF (não obrigatório para menores, entretanto, a unidade escolar deverá estabelecer um prazo para a feitura do documento);

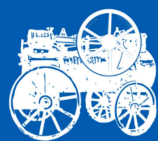
IV - Original e cópia legível do comprovante de residência recente (água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, etc.);

V - Original e cópia do Certificado de Vacina atualizado (obrigatório);

VI - Original e cópia do Cartão do SUS;

VII - Original e cópia do comprovante do Bolsa Família, se for beneficiário.

Página 4 de 37



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

§ 1º - Será aceita, excepcionalmente, de forma temporária, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original, atualizada, com validade de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega, expedida pela Direção da Unidade Escolar, a qual deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano de 2025 e, quando for o caso, informação de Progressão Condicionada/Dependência, relacionada ao Componente Curricular.

§ 2º - Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar o cartão de vacina, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada, devidamente carimbada por profissional competente.

I - A não apresentação do cartão de vacina NÃO é impeditivo para realização da matrícula, entretanto, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um termo de responsabilidade, no que tange às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais, inclusive de Covid19, e atualização do cartão de vacina, no decorrer do ano letivo.

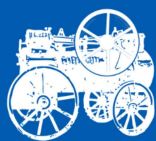
II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacina, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, com apresentação do certificado de vacina, atualizado, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, sobrelevando-se o direito à proteção integral da criança e do adolescente.

III - Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes da Educação Infantil deverão apresentar, novamente, no início do segundo semestre letivo, o cartão de vacina da criança devidamente atualizado (período a ser estabelecido pela Unidade Escolar), sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 3º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata este artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta individual do estudante.

Art. 11 - No ato de renovação da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado e/ou o responsável por estudante menor deverão, se necessário, atualizar os documentos, bem como assinar renovação de matrícula.

Art. 12 - Cabe à Unidade Escolar, em até 30 (trinta) dias, após o término do período formal de matrícula, providenciar e, em havendo documentos pendentes, preencher/atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

Seção IV

Da Organização das Classes

Art. 13 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva, de turmas com oferta de Ensino em Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos, conforme capacidade física das escolas, demanda identificada, localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - O número de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos quando da oferta de vagas, conforme definido no anexo III desta Portaria, observando a estrutura física das Escolas.

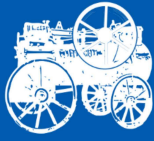
Art. 15 - O estudante que residir na Zona Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a gestão municipal/educacional disponibilizar transporte escolar.

Art. 16 - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno.

Art. 17 - O estudante, a partir de 15 (quinze) anos, deve ser matriculado, preferencialmente, no turno noturno, salvo os casos excepcionais.

§ 1º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96; e, nos casos excepcionais, em havendo turmas de Educação de Jovens e Adultos ofertadas no turno diurno, analisada a viabilidade e a demanda existente, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, os referidos estudantes poderão ser matriculados neste turno, desde que, estritamente respeitada a idade mínima.

§ 2º - A direção da Unidade Escolar Municipal, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar.



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

Art. 18 - O público alvo da Educação Especial/Inclusiva será contabilizado na composição das classes previstas no Art. 14 desta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no artigo 111 do Regimentos Escolar Unificado e o anexo IV desta portaria.

§1º - É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial/Inclusiva a que se refere o caput deste artigo, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - Quando no Município, bairro ou localidade, só existir uma Escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II - Quando se tratar de estudantes surdos, estes devem ser agrupados na mesma turma, ano/série a fim de facilitar a prática de interação em LIBRAS e otimizar atuação do profissional intérprete.

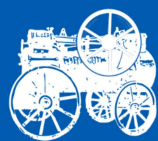
III - Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de um (01) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdos cegos.

IV - Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 19 - Cabe à direção da Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, em, no máximo, até trinta (30) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido (**Anexos III e IV**) nesta Portaria. Também, nesses casos; vige o quanto disposto no parágrafo e incisos do artigo 14.

§1º - Se o número de estudantes matriculados, por turma, na Unidade Escolar, não atingir o quantitativo estabelecido no anexo III desta portaria, proceder-se-á a reorganização de turmas, ou os estudantes serão remanejados para a Unidade Escolar mais próxima, respeitando a distância e em havendo vaga.

§2º - findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período letivo.



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20 - O atendimento de crianças na faixa-etária de 03 (três) anos e na faixa-etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, 11(onze) meses, será dado em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e/ou em Unidades Escolares Municipais que possuam essa etapa da Educação Básica.

§ 1º **Havendo** espaço disponível, nas Unidades Escolares da sede, poderá ofertar matrícula para alunos de 2,5 (dois anos e meio) completos ou a completar até 31 de março de 2025 e que residem na sede do município.

§ 2º Será permitida matrícula de crianças de 2,5 (dois anos e meio) no CMEI Mãe Jovita, no Distrito de Jupaguá, e nas demais Unidades Escolares, desde que não precisem utilizar o transporte escolar.

Art. 21 - As matrículas para as turmas de Educação Infantil serão realizadas diretamente nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e/ou em Unidades Escolares Municipais que oferecem a respectiva etapa, por faixa etária, de acordo com a idade no período previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 22 - Os estudantes da Educação Infantil terão promoção automática de acordo com sua faixa etária.

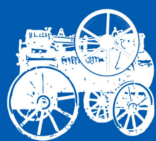
Art. 23 - Em atendimento ao art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700/2008, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de Educação Infantil mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24 - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

Art. 25 - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2025, de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02 de 09 de outubro de 2018.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

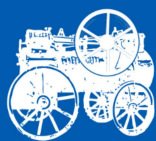
Art. 26 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará a matrícula de Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal Otacílio Prado, na sede do município, de acordo com a Resolução CME Nº 02/2024, que “Institui normas operacionais e diretrizes para implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Cotegipe.

I - A Escola Municipal Otacílio Prado funcionará, em 2025, com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, exclusivamente, com a Escola em Tempo Integral.

II - A jornada escolar é de duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares em outros espaços educacionais da comunidade.

III - O município garante 152 vagas para matrícula de Educação em Tempo Integral, na Escola Municipal Otacílio Prado, para alunos do 1º ao 5º ano, no ano letivo de 2025.

IV - A Secretaria Municipal de Educação poderá, ouvindo o Conselho Municipal de Educação e, em havendo espaço físico, ampliar a oferta de matrículas em tempo integral para outras unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

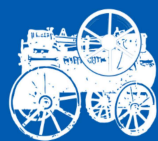
Art. 27 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.

Art. 28 - A idade mínima para matrícula do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais é de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2023.

Art. 29 - As matrículas para as turmas de Educação de Jovens e Adultos serão realizadas diretamente nas Unidades Escolares que oferecem a respectiva modalidade, ciclo e eixo formativos próprios, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, observando-se o quanto disposto no artigo 28.

Art. 30 - Em havendo demandas que ensejem a abertura de novas turmas, em Unidades Escolares que não ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade e adequação, privilegiando-se o direito à escolarização.

Parágrafo Único: É condição para o funcionamento das turmas de EJA no turno noturno o cumprimento do número de alunos, por turma, estabelecido no anexo III desta portaria



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Art. 31 – Todos os estudantes, público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular para o ano letivo de 2025, no período previsto no art. 2º, desta Portaria.

§1º Considera-se público-alvo da Educação Especial:

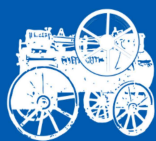
I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 32 - Ao estudante público alvo da Educação Especial/Inclusiva deverá ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular e no Espaço de Atendimento Multidisciplinar de Cotegipe, respeitando-se a proximidade de sua residência.

§ 1º - A matrícula nas salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE destina-se ao estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, preferencialmente, com diagnóstico comprovado.



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

§ 2º - Para a matrícula, todos os campos de cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, bem como anexar cópia do relatório médico, atualizado, na unidade escolar a qual está se matriculando, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

§ 3º - Na inexistência das salas de AEE na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno mais próxima.

SEÇÃO I

DA PRÉ-MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/ INCLUSIVA

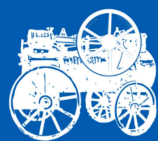
Art. 33 - O período dispensado à pré-matrícula será de 25 de novembro a 01 de dezembro de 2024, conforme cronograma estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único – Fica estabelecido o mesmo período do caput deste artigo para a realização da pré-matrícula das Salas de Atendimento Educacional Especializado AEE.

Art. 34 - A Pré-Matrícula destina-se ao estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, com ou sem diagnóstico

Art. 35- Para inscrição na Pré-Matrícula, todos os campos do cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Art. 36 - O estudante da Educação Especial/Inclusiva pré-matriculado só terá matrícula confirmada, após sua renovação, quando for o caso, conforme o período previsto nesta Portaria; e o estudante ingresso ou regresso, terá sua matrícula efetivada, somente após a entrega da documentação, nos dias 01 a 07 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

Art. 37 - Fica estabelecido o dia 15 de janeiro de 2025, como prazo final para os Gestores Escolares entregarem, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, cópias das fichas de pré-matricula por série/ano (Anexo VII) devidamente preenchidas.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 38 - Constitui-se como Calendário Escolar o instrumento de gestão pedagógica que organiza o ano escolar para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento e integralização da carga horária mínima.

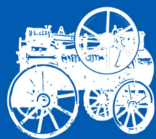
Art. 39 - Fica estabelecido que, o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2025, abrangendo a jornada pedagógica, recesso, conselho de classe, total de dias letivos, início e término do ano letivo e exames finais, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, será elaborado e publicado pela gestão educacional que assumirá suas funções a partir de janeiro de 2025.

Art. 40 - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, para Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e 850 horas para o Ensino Fundamental anos Finais, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para estudos de recuperação.

Parágrafo Único. A Escola em Tempo Integral, com Ensino em Tempo Integral terá, excepcionalmente, 1400 horas, no mínimo, distribuídas nos 200 dias letivos.

Art. 41 - A equipe gestora das Escolas/Núcleos deverá publicizar o Calendário Escolar 2025, bem como divulgá-lo em encontros presenciais para comunidade escolar, a fim de que possa acompanhar o seu efetivo cumprimento.

§ 1º - Qualquer proposição de alteração circunstancial do Calendário pela Unidade Escolar deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação – CME e à Secretaria Municipal de Educação – SME, com



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e julgamento da procedência da alteração. A tomada de decisão pela Unidade/Núcleo Escolar sem a autorização prévia e por escrito, bem como o não respeito ao prazo previsto, implicará em possíveis sanções ao gestor escolar, pela SME.

§ 2º - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar de 2025, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar e órgãos colegiados.

Art. 42 - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 43 - Para assegurar ao estudante os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar, a Secretaria Municipal da Educação fará o acompanhamento das Unidades/ Escolares permanentemente.

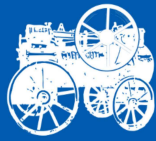
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - No período de realização da matrícula, todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem manter o funcionamento regular de atendimento ao público, a saber: de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, das 13:30h às 17:30h e das 18:00 às 22:00h, onde houver funcionamento do turno noturno.

Art. 45 - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o retorno às aulas do ano de 2025, bem como acerca das questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, oferecendo excelência no atendimento ao cidadão, usuário de serviços públicos do município.

Art. 46 - O responsável legal pelo estudante menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior, assinará o Termo de Responsabilidade, constante na Ficha de Matrícula, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados.



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

Art. 47 - Não é permitido aos funcionários da escola assinar a renovação da matrícula dos estudantes e/ou efetuar-la, salvo os casos excepcionais.

Art. 48 - Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar a renovação e/ou matrícula ao pagamento de taxas, contribuições ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 49 - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e/ou matrícula, bem como preservar, de forma rigorosa, os dados pessoais de estudantes e servidores, de acordo com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 50 - A Unidade Escolar deverá atualizar o mapeamento de comunicação de estudantes e seus familiares, no momento da renovação de matrícula, ampliando os contatos entre estes membros da comunidade escolar e reforçando a necessidade de, em havendo eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos, informar à Equipe Gestora da escola.

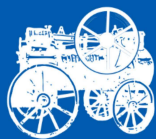
Art. 51 - Encerrado o período formal de matrícula para o ano letivo de 2025, o estudante vinculado a determinada Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, só poderá ingressar em outra Unidade Escolar, mediante processo de transferência, condicionada à existência de vaga.

Art. 52 - Os estudantes que estiverem amparados por medidas específicas de proteção, medidas socioeducativas, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, deverão ser matriculados, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, em qualquer época do ano, obrigatoriamente, em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme a Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 53 - A Direção das Unidades Escolares deverá atuar na busca dos estudantes que não solicitaram expedição de transferência, tampouco efetuou a renovação de matrícula no ano em curso.

Parágrafo Único: Os gestores escolares deverão, constatado o insucesso das ações empreendidas pela Busca Ativa Escolar, preencher a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente- FICAI (Anexo VII) e encaminhá-la ao Conselho Tutelar, com cópia para o Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54 - Os alunos deverão ser matriculados, preferencialmente, nas Unidades Escolares mais próximas de sua residência/bairro/comunidade.



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

Parágrafo único: Nos casos em que a família optar por efetuar a matrícula do estudante em uma Unidade Escolar distante de sua localidade e esta não possuir rota de transporte público, a família deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do estudante.

Art. 55 - No ato de entrega dos dados das matrículas escolares, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, o gestor escolar assinará um Termo de Responsabilidade, no qual o mesmo responsabilizar-se-á por todas as informações prestadas.

Art. 56 - O gestor escolar que descumprir os requisitos no que concerne à abertura de turmas, desrespeitando o que determina a Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Educação, submeter-se-á a Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei.

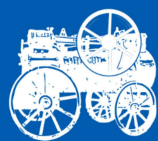
Art. 57 - Fica, terminantemente, proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 58 - O Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais da sistemática de matrícula, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 59 - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado na Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 60 - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2025, só poderá ingressar em outra Escola Municipal no mesmo ano letivo, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar.



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

Art. 61 - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação, por escrito, do estudante maior de 18 anos e/ou emancipado e dos alunos menores, por requerimento dos pais ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante.

Art. 62 - Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação do último trimestre letivo, exceto em situações a serem analisadas pelo CME.

Art. 63 - No caso de estudante matriculado sem frequência até o 10º (décimo) dia útil do início do ano letivo, a Unidade Escolar deverá realizar busca ativa.

Art. 64 - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

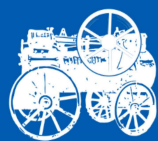
Parágrafo Único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal e, existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 65 - O controle de frequência do aluno do Ensino Fundamental fica a cargo da Unidade Escolar, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do aluno.

Art. 66 - O prazo final para os Gestores Escolares entregarem no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, cópias das fichas de matrícula inicial por série/ano devidamente preenchidas, no ano de 2025 será estabelecido pela nova gestão educacional que assumirá suas funções em janeiro de 2025.

Art. 67 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, fixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 68 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

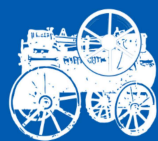
Art. 69 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 70 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e notifiquem-se.


Ailton dos Santos de Souza
Secretário Municipal de Educação,
Esporte e Cultura
Decreto nº 050/2024
Pref. Municipal de Cotegipe - BA

Ailton dos Santos de Souza
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 050/2024



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

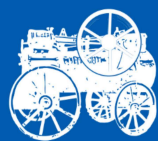


CNPJ: 31.058.047/0001-30

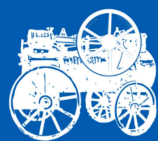
ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE COTEGIPE-BAHIA - 2025

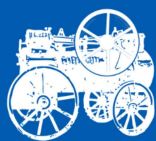
Nº	Unidade Escolar	Localidade	Modalidade de ensino
01	CMEI Mãe Sinhá	Sede	Educação Infantil
02	CMEI Professora Dulcinda Teixeira Feitosa	Sede	Educação Infantil
03	CMEI Virgínia Cirqueira de Queiroz	Sede	Educação Infantil
04	CMEI Mãe Jovita	Jupaguá	Educação Infantil
05	Grupo Escolar Barão de Cotegipe	Sede	Ensino Fundamental Anos Iniciais
06	Escola Municipal Otacílio Prado	Sede	Ensino Fundamental Anos Iniciais, com Ensino em Tempo Integral
07	Escola Municipal Juvenal Teixeira Maciel	Sede	Ensino Fundamental Anos Iniciais
08	Escola Municipal Eduardo Maciel	Sede	Ensino Fundamental Anos Finais
09	Escola Municipal João Aldino de Sã Teles	Sede	Ensino Fundamental Anos Finais
10	Escola Municipal José Paraguassú Guerreiro	Jupaguá	Ensino. Fundamental Anos Iniciais



11	Ginásio Otacílio Prado	Jupaguá	Ensino Fundamental Anos Finais
12	Escola Municipal José Bernardino de Santana	Taguá	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais
13	Escola Municipal de Taguá	Taguá	Ensino Fundamental Anos Finais
14	Escola Municipal Engenheiro Walmir Bezerra	Jacarezinho	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais
15	Escola Municipal Boa Esperança	Poço da onça	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais
16	Escola Municipal Rio Grande II	Assentamento Rio grande II	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais
17	Escola Municipal José Antônio de Queiroz	Iraque	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais
18	Escola Municipal Espírito Santo	Tabatinga	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais



19	Escola Municipal Francisco Santiago Magalhães	Macambira	Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais
20	Escola Municipal Atikum	Benfíca	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais
21	Escola Municipal São João	Benfíca	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais
22	Escola Municipal Frei Jesulino	Assentamento São Francisco de Assis	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Finais
23	Escola Municipal Satírio Tavares da Câmara	Covi	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais
24	Escola Municipal Água Mineral	Borrachudo	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais
25	Escola Municipal Senhor do Bonfim	Caiçara	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais
26	Escola Municipal Galdina Tavares da Câmara	Poços de Galdina	Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

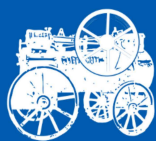


CNPJ: 31.058.047/0001-30

ANEXO II

CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E MATRÍCULA – 2025

PROCESSOS	PERÍODO
1. Pré-matrícula dos estudantes – público alvo da Educação Especial/Inclusiva Para os estudantes da Educação Especial/Inclusiva.	25 de novembro a 01 de dezembro de 2024
2. Renovação de Matrícula Para estudantes que efetivaram rematrícula nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino nas quais já estudam.	11 a 29 de novembro 2024
3. Transferência de Estudantes do Sistema Municipal de Ensino	02 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025

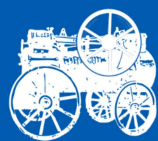


PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

<p>Para estudantes que efetivaram matrícula nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, ao qual se aplique uma das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none">• a escola não oferece a série/ano subsequente;• não deseja renovar matrícula na unidade escolar;• mudança de domicílio.	
<p>4. Matrícula:</p> <p>Para ingresso ou regresso* do estudante na Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino em qualquer série/ano.</p>	<p>06 a 31 de janeiro de 2025.</p>

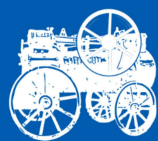


ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO.

A Página 34

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	Nº de estudantes	Nº de Estudantes	Observação
	ZONA URBANA	ZONA RURAL	
Educação Infantil – grupo 2 (2,5 anos)	12	XXXXXXXX	Com auxiliar
Educação Infantil – Grupo 3 (03 anos)	15	15	Com auxiliar
Educação Infantil – grupo 4 (04 anos)	20	20	Com auxiliar
Educação Infantil- grupo 5 (05 anos)	20	20	Com auxiliar
Classe Unificada: Educação Infantil - grupos 2, 3, 4 e 5	XXXXXXXX	18	Com auxiliar
1º ano	20	20	Com auxiliar
2º ano	20	20	Com auxiliar
3º ano	20	20	XXXXXXXX

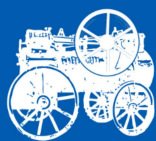


PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

4º e 5º ano	25	25	XXXXXXXX
Classes multisseriadas	XXXXXX	18	Com auxiliar
6º ano	20	20	XXXXXXXX
7º ao 9º ano	30	30	XXXXXXXX
EJA – 1º Tempo Formativo (Eixos I, II e III)	25	XXXXXXXX	XXXXXXXX
EJA – 2º Tempo Formativo (Eixos IV e V)	30	XXXXXXXX	XXXXXXXX



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

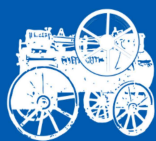


CNPJ: 31.058.047/0001-30

ANEXO IV

QUANTITATIVO DE ESTUDANTES PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL POR TURMA

ESPECIFICIDADE	NÚMERO POR TURMA (Quando possível)
Deficiência Física	02
Deficiência Intelectual	02
Deficiência Múltipla	01
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	02
Surdez	05
Surdocegueira	01
Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD	01
Altas habilidade/superdotados	02



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – Situação do aluno na Conclusão do ano letivo – Referente a _____ (colocar o Ano)

Rendimento Escolar: Aprovado Conservado Transferido em _____ para _____
 Evadido

Condição da Conclusão: Aprovado para a série _____

Reclassificado (o aluno avançou mais de uma série): Sim Não

Se SIM, qual foi o programa? _____ Ingresso (série de origem): _____

Série/ Turma/ Segmento/ Correspondência: _____

Série Destino (referente à série que cursará neste ano): _____

Declaro assumir o compromisso de zelar pela frequência ativa e pela permanência deste aluno na escola, bem como ser responsável por todos os danos materiais que o mesmo venha a causar deliberadamente ao prédio, móveis e demais objetos de uso comum.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Diretor/ Funcionário da escola: _____

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – Situação do aluno na Conclusão do ano letivo – Referente a _____ (colocar o Ano)

Rendimento Escolar: Aprovado Conservado Transferido em _____ para _____
 Evadido

Condição da Conclusão: Aprovado para a série _____

Reclassificado (o aluno avançou mais de uma série): Sim Não

Se SIM, qual foi o programa? _____ Ingresso (série de origem): _____

Série/ Turma/ Segmento/ Correspondência: _____

Série Destino (referente à série que cursará neste ano): _____

Declaro assumir o compromisso de zelar pela frequência ativa e pela permanência deste aluno na escola, bem como ser responsável por todos os danos materiais que o mesmo venha a causar deliberadamente ao prédio, móveis e demais objetos de uso comum.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Diretor/ Funcionário da escola: _____

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – Situação do aluno na Conclusão do ano letivo – Referente a _____ (colocar o Ano)

Rendimento Escolar: Aprovado Conservado Transferido em _____ para _____
 Evadido

Condição da Conclusão: Aprovado para a série _____

Reclassificado (o aluno avançou mais de uma série): Sim Não

Se SIM, qual foi o programa? _____ Ingresso (série de origem): _____

Série/ Turma/ Segmento/ Correspondência: _____

Série Destino (referente à série que cursará neste ano): _____

Declaro assumir o compromisso de zelar pela frequência ativa e pela permanência deste aluno na escola, bem como ser responsável por todos os danos materiais que o mesmo venha a causar deliberadamente ao prédio, móveis e demais objetos de uso comum.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Diretor/ Funcionário da escola: _____

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – Situação do aluno na Conclusão do ano letivo – Referente a _____ (colocar o Ano)

Rendimento Escolar: Aprovado Conservado Transferido em _____ para _____
 Evadido

Condição da Conclusão: Aprovado para a série _____

Reclassificado (o aluno avançou mais de uma série): Sim Não

Se SIM, qual foi o programa? _____ Ingresso (série de origem): _____

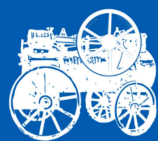
Série/ Turma/ Segmento/ Correspondência: _____

Série Destino (referente à série que cursará neste ano): _____

Declaro assumir o compromisso de zelar pela frequência ativa e pela permanência deste aluno na escola, bem como ser responsável por todos os danos materiais que o mesmo venha a causar deliberadamente ao prédio, móveis e demais objetos de uso comum.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Diretor/ Funcionário da escola: _____



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

ANEXO VI

FICHA DE PRÉ MATRÍCULA - EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

NOME DA ESCOLA: _____ LOCALIDADE: _____

Nome do estudante: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____ Sexo: _____

Naturalidade: _____ Estado: _____ Nacionalidade: _____

Nome do pai: _____ Profissão: _____

Nome da mãe: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Telefone Resp. (____) 9 _____ - Estudante (a) (____) 9 _____ - _____

Ano e turno que o estudante está cursando em 2023 _____

Terá necessidade de troca de turno em 2024? _____

- **Estudante com deficiência?** () Sim () Não

Transtorno Global do Desenvolvimento () Sim () Não

Altas habilidades/superdotação () Sim () Não

Em caso positivo, possui relatório com diagnóstico clínico? () Sim () Não

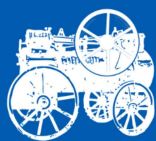
Qual a deficiência que possui? _____

Na ausência de diagnóstico, qual a hipótese diagnóstica? _____

- **Teve acompanhamento de profissional de apoio (auxiliar/cuidador) no ano de 2023?** () Sim () Não

Em caso positivo, foi acompanhamento individualizado? () Sim () Não

Qual o nome do profissional de apoio (auxiliar/cuidador) que o acompanhou? _____



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

A **família** considera que a interação do profissional de apoio com o estudante foi () Ótima () Boa () Regular

A **escola** considera que a interação do profissional de apoio com o estudante foi () Ótima () Boa () Regular

- Não teve acompanhamento de profissional de apoio (auxiliar/cuidador) no ano de 2023, mas necessita para

2024? () Sim () Não.

Justifique _____

- No caso de estudante com surdez, teve acompanhamento de intérprete? () Sim () Não

- Está matriculado na Sala de Atendimento Especializado - AEE? () Sim () Não

Em caso positivo, a SRM funciona na mesma instituição em que estuda? () Sim () Não

Outra instituição. Qual? _____

Autoriza efetivar matrícula na Sala de Atendimento Especializado 2024? () Sim () Não

- Utiliza transporte escolar? () Sim () Não

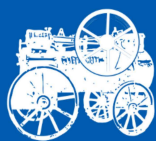
Qual rota? _____

Em caso de utilizar o transporte, necessita de acompanhante? () Sim () Não

Data da pré-matricula: ____/11/2023

Assinatura do pai/mãe ou responsável

Assinatura do responsável pela matrícula



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

ANEXO VII

FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE – FICAI

I - DADOS DA ESCOLA/ALUNO (item preenchido pelo professor e pela direção)

1. Escola

Nome _____

Endereço _____

Município _____

CEP. _____

E-mail _____

Tel. _____

2. Aluno

2.1. Dados pessoais

Nome _____

Data de Nascimento ____/____/____ Filiação ____ - _____

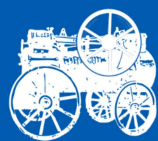
Nome da pessoa com quem mora _____

Endereço _____

CEP _____ Ponto de referência _____

Telefone para contato _____

Página 31 de 37



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

Nome e endereço de parente ou conhecido _____

2.2. Situação Escolar

Série/turma/turno _____

Datas das falta _____

Data da comunicação à direção _____

Nome do professor _____

Assinatura do professor

- MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA (item preenchido pela direção)

Forma e data de convocação do Responsável _____

Data do comparecimento do responsável _____

Motivos alegados para as faltas _____

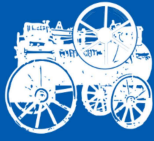
Encaminhamentos feitos pela Escola _____

Retorno do aluno à Escola em _____

Assinatura do diretor

Edição 2.154 | Ano 10

23 de novembro de 2022



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

Caso o aluno não retorne à Escola, a direção encaminhará as 1ª e 3ª vias da FICAI ao Conselho Tutelar, e na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude.

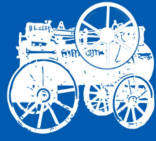
Data do encaminhamento ao Conselho Tutelar _____

I. SÍNTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Devolução da 1ª via da FICAI à escola e comunicação ao Conselho Tutelar em medidas adotadas;

Motivo e data do arquivamento: _____

Assinatura do Promotor de Justiça



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

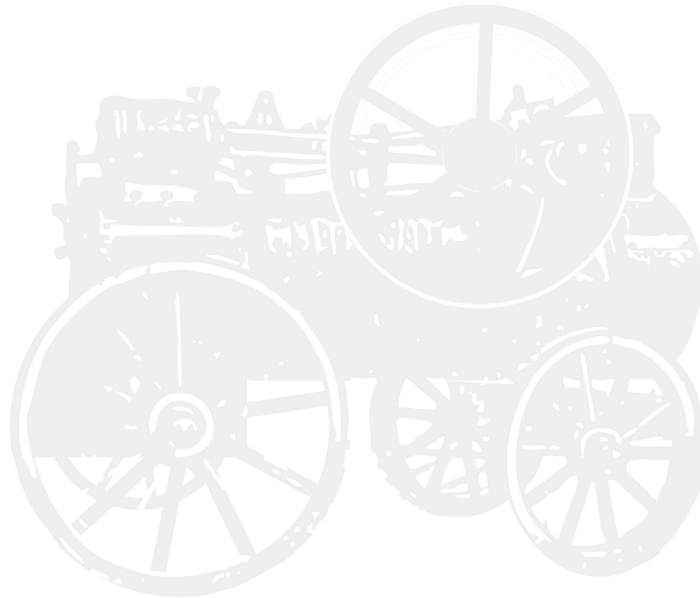


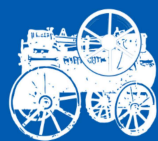
CNPJ: 31.058.047/0001-30

Edição 2.154 | Ano 10

23 de novembro de 2022

Página 38





PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

ANEXO VIII

NOME DA ESCOLA:

CNPJ: XXXXXXXXXXXX LOCALIDADE:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e direito que o(a) estudante
_____, filho (a)
de _____ e
de _____, nascido (a) em ____/____/____,
cursou o(a) ____ ano/série do Ensino Fundamental, foi aprovado, estando apto a ser matriculado (a)
no ____ ano/série.

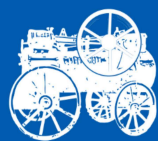
OBSERVAÇÃO: Esta Declaração é válida por 60(sessenta) dias, conforme artigo 10 §1º da Portaria nº 051/2022, devendo o documento de Transferência ser expedido neste prazo.

A referida é verdade e dou fé.

Cotegipe – Bahia, ____/____/2024

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do diretor/escola



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

31 Conselho Tutelar

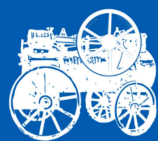
Data de encaminhamento ao Conselho Tutelar

SINTESE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Devolução da 1ª via da FICAI à escola e comunicação ao Conselho Tutelar em medidas adotadas;

Motivo e data do arquivamento: _____

Assinatura do Promotor de Justiça



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!



CNPJ: 31.058.047/0001-30

REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO DA FICAI ÀSME

Retorno da FICAI à Escola em _____

Encaminhado à SEME em _____

Assinatura do Diretor (a) da Escola

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Edição 2.154 | Ano 10

23 de novembro de 2022

Página 39